CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003/2023.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Camilo Cristófaro que "dispõe sobre a criação da 'Medalha Jornalista Glória Maria' e o respectivo 'Diploma da Medalha' a serem concedidos às Mulheres Brasileiras que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, por suas histórias de superação, mães de deficientes e mulheres guerreiras".

De acordo com a propositura, a medalha e seu diploma serão concedidos pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, mediante aprovação do plenário, em sessão solene a ser realizada anualmente no dia 15 de agosto ou dia útil imediatamente posterior. O art. 3º do projeto elenca o perfil das mulheres que poderão ser indicadas a receber a honraria, quais sejam, mulheres cuja trajetória seja marcada por lutas e trabalho social; mulheres mães de pessoas com deficiência; mulheres vítimas de violência doméstica; mulheres vítimas de abusos; mulheres cuja trajetória seja marcada por superação; mulheres guerreiras, fortes e destaque nas suas profissões; e mulheres vitoriosas.

Sob o aspecto jurídico o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Inicialmente, registre-se que a propositura encontra amparo nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Matéria RELCOM 193/2023. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 07/03/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=434001.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Destarte, no âmbito da competência desta Comissão, não há como deixar de reconhecer a viabilidade jurídica da propositura, ressaltando ainda que competirá à D. Comissão de Mérito eventual aprimoramento de seu texto.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 193/2023. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 07/03/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=434001.